LEI Nº 3.517 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL A PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Coromandel, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, considerando o *disposto* no inciso XII, do art. 86, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe acerca da participação do Município de Coromandel em consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007.

Art. 2º - Fica o Município de Coromandel, por intermédio do seu Poder Executivo, autorizado a participar de consórcios públicos, podendo, para tanto, formalizar protocolos de intenções com demais entes da federação.

§ 1º - A autorização de que trata esta Lei não impede a participação do Município de Coromandel em consórcios públicos que se constituírem sob a forma de pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º - A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo diploma legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

§ 3º - Todas as minutas dos protocolos de intenções que vierem a ser firmados em decorrência desta Lei deverão ser encaminhadas fiscalização quanto à execução das obrigações assumidas pelo Município de Coromandel.

§ 4º - Os protocolos de intenções deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 5º - A publicação de que trata o parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Só será válido desde que contenha o carimbo "CERTIDÃO" devidamente assinado pelo DIRETOR DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Art. 3º - Os objetivos do consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º - Anualmente serão consignadas nas respectivas leis orçamentárias, dotações específicas para atender as despesas inerentes referentes aos consórcios públicos dos quais façam parte do Município de Coromandel, respeitadas as obrigações pactuadas no respectivo contrato de rateio.

Art. 5º - Todo contrato de rateio celebrado pelo Município de Coromandel será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo Único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou gestões associadas de serviços públicos, custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 6º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 7º - Os consórcios públicos com personalidade jurídica de direito público, constituídos sob a forma de associação pública, passam a integrar a administração indireta do Município de Coromandel.

Art. 8º - A alteração ou extinção de consórcio público de que o Município de Coromandel faça parte dependerá de ato formal do Prefeito Municipal perante à Assembleia Geral, ratificado por lei municipal.

Art. 9º - A iniciativa de retirada do Município de Coromandel de consórcio público é ato privativo de Prefeito Municipal e depende de aprovação da Câmara de vereadores.

Parágrafo único - Aprovada a retirada, o Prefeito Mnicipal comunicará o ato à Assembleia Geral, e todos os bens destinados para o consórcio público pelo Município de Coromandel serão imediatamente revertidos ao patrimônio municipal, conforme previsão expressa que deverá constar do contrato de consórcio público.

Só será válido desde que contenha o carimbo "CERTIDÃO" devidamente assinado pelo DIRETOR DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Art. 10° - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 11°- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 12° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 06 de novembro de 2013.

Osmar Martins Borges

PREFEITO MUNICIPAL

Só será válido desde que contenha o carimbo "CERTIDÃO" devidamente assinado pelo DIRETOR DE ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS